



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

PROJETO DE LEI N. ____/2022

“DEFINE O SISTEMA VIÁRIO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E PRINCÍPIOS

Art. 1º. Esta Lei estabelece a hierarquização e definição do Sistema Viário Básico do Município de Canoinhas, obedecidas as demais normas federais e estaduais relativas à matéria, especialmente as Lei Federal nº 10.257/2001, 12.587/2012, Lei Municipal de Revisão do Plano Diretor de Canoinhas e Lei Municipal que instituiu o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Canoinhas, tendo como objetivos:

- I. Ordenamento do trânsito;
- II. Equilibrar a repartição de fluxos na rede viária;
- III. Diminuir conflitos e proporcionar fluidez na circulação;
- IV. Facilitar a circulação entre as centralidades do município;
- V. Definir os eixos de desenvolvimento com atividades não residenciais para atendimento local ou regional;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

VI. Acomodar os diversos modais de deslocamento, tanto os existentes como os planejados.

Art. 2º. São partes integrantes desta Lei, os seguintes anexos:

- I.** Anexo I - Mapa da Hierarquia Viária Municipal – Sistema Viário Rural;
- II.** Anexo II - Mapa de Hierarquia Viária Municipal – Sistema Viário Urbano;
- III.** Anexo III - Descrição da Hierarquia Viária Municipal;
- IV.** Anexo IV - Perfis Viários da Hierarquia Viária Urbana;
- V.** Anexo V - Dimensionamento e Diretrizes das vias urbanas.

Art. 3º. É obrigatória a adoção das disposições da presente Lei em todos os empreendimentos imobiliários, parcelamentos, loteamentos, subdivisões, unificações, arruamentos ou condomínios que vierem a ser executados.

Parágrafo único. A Prefeitura do Município de Canoinhas por meio da Secretaria Municipal de Planejamento definirá as diretrizes viárias do Município e suas hierarquias funcionais, cabendo ao Departamento de Trânsito de Canoinhas (DETRACAN) sua fiscalização.

CAPITULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. Para efeito da presente Lei, ficam definidos os seguintes termos:

- I.** Acesso: interligação física que possibilita o trânsito de veículos, e/ou de pedestres, entre a via pública e o lote, ou, ainda, entre equipamentos de



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

travessia e circulação de pedestres, ou entre vias de circulação de veículos;

II. Alinhamento: linha legal limitando os lotes ou chácaras com relação à via pública;

III. Aproximação: linha de chegada no cruzamento ou na interseção;

IV. Caixa da via: distância definida no projeto entre os dois alinhamentos em oposição;

V. Calçada: parte da via reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, vegetação e outros fins;

VI. Canaleta: parte da via, segregada do tráfego comum, exclusiva para a circulação dos veículos destinados ao transporte público coletivo;

VII. Canteiro: divisor físico construído entre dois leitos carroçáveis de uma mesma via, podendo este ser pavimentado ou ajardinado;

VIII. Classe de rodovia: é a classificação que se dá a uma rodovia, um conjunto de condições e diretrizes que devem ser seguidas tanto por quem constrói a rodovia como também por aqueles que dela se utilizam;

IX. Ciclofaixa: parte da pista de rolamento ou do passeio destinada à circulação exclusiva de ciclos, delimitada por sinalização específica;

X. Ciclovia: pista própria destinada à circulação de ciclos, separada fisicamente do tráfego comum;

XI. Corredor: sequência de vias que permite continuidade de tráfego;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

XII. Eixo da via: linha que divide em simetria a faixa de domínio ou a caixa da via;

XIII. Faixa de domínio: área ao longo das rodovias e ferrovias destinada a garantir o uso, a segurança da população e a proteção do meio ambiente, conforme o estabelecido nas normas técnicas pertinentes, sendo definida no âmbito da respectiva licença urbanística;

XIV. Faixa de estacionamento: área entre o passeio (ou eventualmente canteiro) destinada ao estacionamento de veículos;

XV. Faixa ou pista de rolamento: área longitudinal da pista destinada à circulação de uma corrente de tráfego de veículos, podendo ser identificada por meio de pintura no pavimento, incluindo áreas de estacionamento;

XVI. Faixa total: é a caixa da via atual;

XVII. Hierarquia funcional: define a função predominante de diferentes vias, visando tornar compatível o tipo de tráfego que as vias atendem, exclusiva ou prioritariamente, com os dispositivos de controle de trânsito, com as características físicas das vias (traçado, seção, pavimentação) e com os padrões de uso e ocupação do solo;

XVIII. Ilha: obstáculo físico, colocado na pista de rolamento, destinado à ordenação dos fluxos de trânsito em uma interseção;

XIX. Interseção: encontro entre duas ou mais vias oficiais de circulação;

XX. Passagem subterrânea: obra de arte em desnível subterrâneo destinada à transposição de vias e ao uso de pedestres ou veículos;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

XXI. Passarela: obra de arte em desnível aéreo destinada à transposição de vias e ao uso de pedestres;

XXII. Passeio: parte da calçada, com largura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

XXIII. Pista: parte da via destinada à circulação e/ou estacionamento de veículos, identificada por elementos separadores ou por diferença de nível em relação às calçadas, ilhas ou aos canteiros;

XXIV. Sentido de tráfego: mão de direção na circulação de veículos;

XXV. Sistema estrutural viário: conjunto das principais vias oficiais de circulação, bem como as interseções resultantes do cruzamento de vias;

XXVI. Tráfego (trânsito): movimentação e imobilização de veículos, pessoas e animais nas vias;

XXVII. Via binária: superfície por onde transitam veículos em sentido único e que forma, com outra via próxima e preferencialmente paralela, um sistema de circulação em dois sentidos;

XXVIII. Via de circulação: avenidas, ruas, alamedas, travessas, estradas e caminhos de uso público;

XXIX. Via marginal: vias geralmente paralelas ao longo dos fundos de vale ou via auxiliar de uma via principal, que permite acesso aos lotes lindeiros e possibilita a limitação de pontos de acesso à via principal;

XXX. Via paisagística: via que se desenvolve acompanhando os cursos



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

d'água, obedecendo a faixa de preservação permanente definida no código florestal de suas margens e nascentes, e que delimita as áreas de fundo de vale;

XXXI. Via: superfície por onde transitam veículos, pessoas e animais, compreendendo a pista, calçada, acostamento, ilha e canteiro; e

XXXII. Viela: espaço destinado à circulação de pedestres e ciclistas, interligando duas vias.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO DA REDE VIÁRIA E SUAS FUNÇÕES

Art. 5º. As vias componentes do sistema viário básico são assim classificadas:

I. via eixo: é a via que busca estruturar o município, abrigar os principais itinerários de transporte coletivo, promover a integração de diferentes modais de transporte e propiciar a ocupação e adensamento urbanos.

II. vias marginais: aquelas definidas ao longo das Rodovias Estaduais e Federais, nos trechos inseridos na malha urbana que têm como objetivo promover o acesso às atividades lindeiras, das rodovias de forma segura e ordenada;

III. via arterial: é via de elevada capacidade de tráfego que tem como objetivo promover a ligação entre diferentes bairros ou regiões da cidade, proporcionar ligações transversais e longitudinais em complementação a estruturação dos eixos com o objetivo de conduzir o tráfego nos percursos de maior distância e proporcionar ligações entre bairros;

IV. via coletora: é aquela que liga um ou mais bairros entre si e coleta ou distribui o trânsito dentro das regiões da cidade, principalmente a partir das vias arteriais e coletoras;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

V. via local: é aquela que distribui o tráfego internamente ao bairro, destinada ao acesso local ou às áreas restritas;

VI. via central: são aquelas inseridas na zona central, com grande atividade comercial, cuja a velocidade máxima é reduzida e são permitidas vagas de estacionamento em 45° graus;

VII. vias especiais: são aquelas pertencentes aos centros urbanos dos distritos e localidades reconhecidas por lei, cujos trechos da malha viária constituídos por vias exclusivas para acesso a lotes enclausurados ou já consolidadas, ficando a critério do poder público sua viabilidade ou não;

VIII. ciclovias: é a via destinada ao uso exclusivo de ciclos;

IX. via compartilhada: é aquela destinada ao acesso compartilhado entre veículos e pedestres na área central, com a priorização do deslocamento de pedestres;

X. via expressa ou rodovia: é a via de trânsito rápido, cuja função é estabelecer ligações entre municípios vizinhos ou áreas contíguas e atende principalmente o tráfego de passagem ou regional;

XI. contorno rodoviário: é a via, de trânsito rápido, cuja função é estabelecer ligações entre diferentes pontos de rodovias, com o objetivo de desviar o tráfego de passagem ou regional das áreas densamente urbanizadas, passando parcial ou integralmente pelo município; e

XII. estrada rural principal: são as vias rurais que têm por função promover as ligações entre a Sede Urbana Municipal, demais distritos urbanos e aglomerados rurais;



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

XIII. estrada rural secundária: são as vias rurais que têm por função promover as ligações entre as propriedades rurais, destas com as demais vias e os aglomerados urbanos e/ou rurais.

CAPÍTULO III - DA CLASSIFICAÇÃO DAS VIAS

Art. 6º. O sistema viário básico do Município de Canoinhas, indicado nos Anexo I - Mapa da Hierarquia Viária Municipal – Sistema Viário Rural e Anexo II – Hierarquia Viária Municipal – Sistema Viário Urbano - partes integrantes desta lei, é formado por vias eixo, via central, via arterial, via coletora, via local, ciclovias, via compartilhada, rodovia, contorno rodoviário, estradas rurais principais e secundárias.

§ 1º. A relação das vias com a sua respectiva classificação, de acordo com a hierarquia viária, encontra-se no Anexo III - Descrição da Hierarquia Viária Municipal - da presente Lei.

§ 2º. As vias projetadas, que constituem prolongamento de trechos existentes, deverão seguir a mesma hierarquização.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Planejamento é o órgão responsável pela definição, classificação, emissão e aprovação das diretrizes viárias obrigatórias em novos parcelamentos de solo para fins urbanos.

Parágrafo Único. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento a avaliação das vias para os novos loteamentos, podendo solicitar qualquer alteração que achar pertinente nos traçados das mesmas.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

CAPÍTULO IV - DAS DIMENSÕES DAS VIAS

Art. 8º. São considerados, para o dimensionamento das vias, os elementos abaixo, cujos parâmetros estão estabelecidos nos Anexos IV e V:

- I. Caixa da via
- II. Faixa de rolamento
- III. Faixa de estacionamento
- IV. Calçada
- V. Canteiro central

Art. 9º. As vias já implantadas e pavimentadas permanecerão com as dimensões existentes, salvo quando:

- I. Representem prejuízo à circulação, segurança ou fluidez do tráfego; e
- II. Constituírem parte ou prolongamento das vias sujeitas à expansão.

Parágrafo único. Existindo necessidade de interligação viária entre bairros, cujo dimensionamento da via seja inferior ao disposto no art. 10, este poderá ser feito, ajustando ao perfil existente, para o seu prolongamento.

Art. 10. As diretrizes do sistema viário básico deverão ter as seguintes características:

- I. contornos rodoviários: caixa da via de 60m (sessenta metros), classificadas



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

pelo DNIT como rodovias de classe I e II. Não sendo permitido o acesso por meio de ruas e travessas e muito menos acesso a residências e garagens.

II. vias eixos: caixa da via de 15m (quinze metros) a 30m (trinta metros), sendo seu perfil formado por calçadas, podendo ter pistas com faixa de estacionamento paralela a via, e duas faixas de rolamento de tráfego e ciclovia ou ciclofaixa.

III. vias centrais: caixa da via de 15m (quinze metros) a 20m (vinte metros), sendo seu perfil formado por calçadas, duas faixas de rolamento em sentido único, estacionamento 45° graus, podendo ter ciclovia ou ciclofaixa;

IV. vias arteriais: caixa da via de 20m (vinte metros), sendo seu perfil formado por calçadas, quatro faixas de rolamento, duas por sentido de tráfego, podendo ter ciclovia ou ciclofaixa;

V. vias coletoras: caixa da via de 15m (quinze metros) a 20m (vinte e cinco metros), sendo seu perfil formado por calçadas, uma pista com faixa de estacionamento paralelo a via, e duas faixas de rolamento, uma por sentido de tráfego, podendo ter ciclovia ou ciclofaixa;

VI. vias locais: caixa da via de 15m (quinze metros) a 20m (vinte metros), sendo seu perfil formado por calçadas, pista com faixa de estacionamento e faixa de rolamento em cada sentido de tráfego;

VII. vias especiais: caixa da via de 10m (dez metros) a 15m (quinze metros), sendo seu perfil formado por calçadas, pelo menos uma faixa de rolamento;

VIII. ciclovias: com largura mínima de área ciclável de 1,20m (um metro e vinte centímetros) por sentido de tráfego nas vias coletoras e nos anéis centrais e



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

largura mínima de área ciclável de 1,50m (um metro e meio) por sentido de tráfego nas vias eixo e arteriais ou de acordo com análise da Secretaria Municipal de Planejamento.

IX. ciclofaixas: com largura mínima de área ciclável de 1,20m (um metro e vinte centímetros) por sentido de tráfego nas vias coletoras e nas vias centrais e largura mínima de área ciclável de 1,50m (um metro e meio) por sentido de tráfego nas vias eixo e arteriais ou de acordo com análise da Secretaria Municipal de Planejamento.

X. via compartilhada: caixa da via de 10m (dez metros) a 15m (quinze metros), sendo seu perfil formado por calçadas com largura mínima de 2,3m (dois metros e trinta centímetros) e faixa de rolamento com velocidade reduzida;

XI. via expressa ou rodovias: caixa da via de 60m (sessenta metros), sendo seu perfil formado por pista de faixa de acostamento e faixa de rolamento em cada sentido de tráfego. A largura das rodovias estaduais e federais serão definidas pelo respectivo órgão competente;

XII. estrada rural principal: caixa de via de no mínimo 16m (dezesesseis metros), sendo seu perfil formado por pista de faixa de rolamento.

XIII. estrada rural secundária: caixa de via de no mínimo 14m (quatorze metros), sendo seu perfil formado por pista de faixa de rolamento.

§ 1º. A declividade das vias descritas nos incisos II a VI deste artigo deverá obedecer aos parâmetros do estabelecidos na Lei municipal que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos de Canoinhas.

§ 2º. O sistema viário existente deverá progressivamente ser adequado às



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

especificações citadas neste artigo de acordo com análise da Secretaria Municipal de Planejamento.

CAPÍTULO V - DO SISTEMA VIÁRIO RURAL

Art. 11. Fica estabelecido o sistema viário rural composto por rodovias, estradas rurais principais e secundárias, conforme descrito nos Anexo I e III, integrantes desta Lei.

Parágrafo único. São denominadas estradas municipais rurais as estradas existentes no território do Município situadas fora do perímetro urbano e que servem ao trânsito público na área rural, excluídas as integrantes do sistema rodoviário federal e estadual.

I. A caixa das vias rurais principais deverá ser de, no mínimo, 16m (dezesseis metros).

II. A caixa das vias rurais secundárias deverá ser de, no mínimo, 14m (quatorze metros).

Art. 12. O memorial do traçado do sistema de vias encontra-se descrito no Anexo III da presente Lei.

Art. 13. As rodovias e estradas municipais principais terão faixa não edificável com largura de 10m (dez metros) para cada lado, conforme permissivo estabelecido pela Lei Federal Nº13.913/2019.

§ 1º. Qualquer empreendimento, a ser instalado ao longo das rodovias definidas no Anexo III, deverá obedecer às diretrizes previstas, assim como a execução da infraestrutura.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

§ 2º. A largura das rodovias estaduais e federais e suas faixas de domínio, serão definidas pelo respectivo órgão competente.

CAPÍTULO VI - DAS DIRETRIZES DE EXPANSÃO DO SISTEMA VIÁRIO EXISTENTE

Seção I - Das Características das Vias Eixo

Art. 14. Ficam determinados os seguintes parâmetros para adequação dos trechos existentes das vias, quando estes se tornarem vias eixos:

- I.** Nas vias existentes com menos de 20m (vinte metros), a caixa da via será de 20m (vinte metros); e
- II.** Nos casos de binários em vias existentes, a caixa da via será de, no mínimo, 15m (quinze metros).

Art. 15. Os perfis das vias eixos, decorrentes de trechos de vias existentes, deverão apresentar as seguintes características:

- I.** Na caixa da via de 30 m (trinta metros): calçadas de 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros), 1 (uma) faixa de estacionamento de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros), 4 (quatro) faixas de rolamento, 2 (duas) em cada sentido, 1 (uma) faixa de rolamento de 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros) e de 3,3m (três metros e trinta centímetros), ciclofaixa ou ciclovia de 3,0 m (três metros) do lado oposto ao estacionamento, e canteiro central de 2,10 m (dois metros e dez centímetros);
- II.** Na caixa da via de 20 m (vinte metros): calçadas de 3,8 m (três metros e oitenta centímetros), estacionamentos de 2,50 m (dois metros e cinquenta



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

centímetros) paralelo a via, 2 (duas) faixas de rolamento sentido único, sendo 1 (uma) faixa de rolamento de 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros) e uma de 3,30 m (três metros e trinta centímetros), ciclofaixa ou ciclovia de 3,0 m (três metros) do lado oposto ao estacionamento; e

III. Na caixa da via de 15 m (quinze metros) das vias binárias ou simples: calçadas de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros), estacionamento de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) e 2 (duas) faixas de rolamento, sendo 1 (uma) faixa de rolamento de 3,5 m (três metros e cinquenta centímetros) e 1 (uma) faixa de rolamento de 3,0 m (três metros), ciclofaixa ou ciclovia de 1,20 m (um metro e vinte centímetros) do lado oposto ao estacionamento.

Art. 16. O poder público poderá alterar as características do perfil das vias eixo, com a finalidade de priorizar ou melhorar as condições de desempenho do sistema de transporte público coletivo e do transporte não motorizado a partir da análise da Secretaria Municipal de Planejamento.

Parágrafo único. Caso a Secretaria Municipal de Planejamento verifique que não é necessária a faixa de estacionamento em determinados trechos existentes das vias eixos e do anel central, a caixa da via estabelecida no artigo 15 desta lei poderá ser reduzida, sem prejuízo aos demais elementos do perfil (calçadas, faixas de rolamento e canteiros).

Art. 17. Nas chácaras e lotes situados ao longo das vias eixo com caixa da via menor ou igual a 40 m (quarenta metros), somente serão permitidas construções no recuo, como guaritas, coberturas, rampas e escadas de acesso às edificações, casa de energia e outros, com a condição de estas não serem indenizadas pelo município no caso de utilização do recuo para suas respectivas adequações.



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

Seção II - Das Características das Vias Arteriais e Coletoras

Art. 18. Ficam as vias públicas enquadradas em arteriais e coletoras, relacionadas no Anexo IV - Perfis Viários da Hierarquia Viária Municipal - da presente Lei.

Art. 19. As rotatórias nas confluências de vias eixos, arteriais e eixo com arteriais deverão ser construídas atendendo, no mínimo, os raios das ilhas centrais a seguir descritos:

- I. eixo com eixo: o raio de ilha circular mínimo será de 30m (trinta metros) e o raio menor de ilha oval ou assimétrico será de 20m (vinte metros);
- II. eixo com arterial: o raio de ilha circular mínimo será de 30 m (trinta metros) e o raio menor de ilha oval ou assimétrico será de 20m (vinte metros); e,
- III. arterial com arterial: o raio de ilha circular mínimo será de 25m (vinte e cinco metros) e o raio menor de ilha oval ou assimétrico será de 15m (quinze metros).

Parágrafo único. O Poder Público definirá, de acordo com o caso específico, as dimensões aplicadas às vias já existentes.

Art. 20. Os projetos das rotatórias deverão ser concebidos de acordo com o Manual de Projeto de Interseções em Nível e Não Semaforizadas em Áreas Urbanas do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN - e a legislação pertinente ao assunto e baseados nas diretrizes previamente definidas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Aprovadas pelo DETRACAN.

Parágrafo único. No caso de interseções entre rodovias e vias eixo, deverá ser



Prefeitura de Canoinhas

Secretaria Municipal de Administração,
Finanças e Orçamento
Departamento de Leis e Decretos

reservada área, definida Secretaria Municipal de Planejamento necessária para possibilitar a implantação de trevos, visando ao atendimento da demanda futura de tráfego.

TITULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. Os lotes resultantes da incidência de ampliação das caixas das vias ficam dispensadas da exigência do recuo frontal quando este (recuo frontal) for utilizado para a respectiva ampliação.

Art. 22. Os raios das rotatórias dos cruzamentos, previstos no artigo 19 desta Lei, deverão ser adequados à época da ampliação da caixa da via.

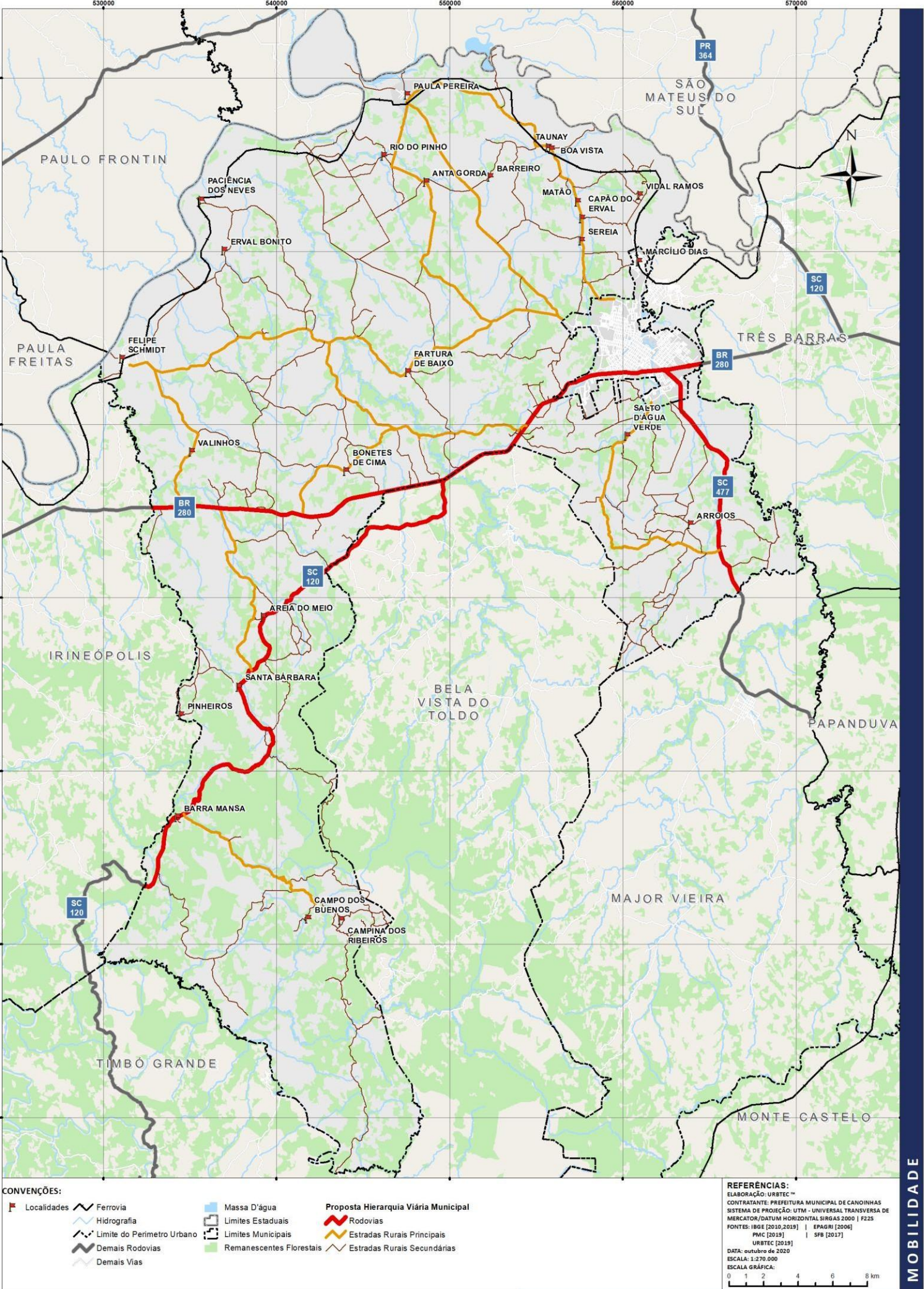
Art. 23. Devem ser consideradas nos novos projetos as normas de acessibilidade e mobilidade pertinentes no sistema viário do município.

Parágrafo único. O sistema viário existente deverá progressivamente ser adequado às normas citadas no caput deste artigo.

Art. 24. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 64/2018.

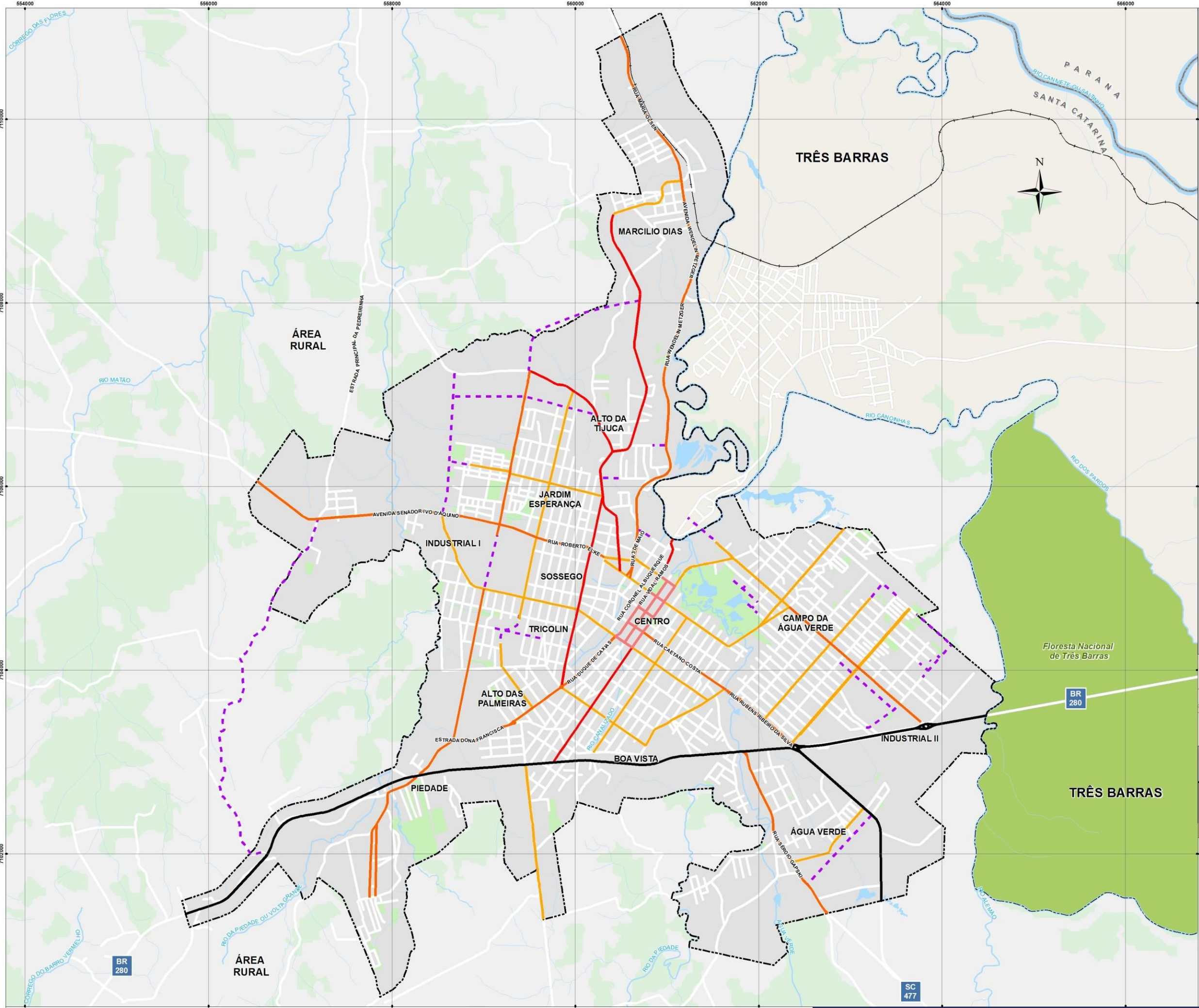
WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA

Prefeito em exercício



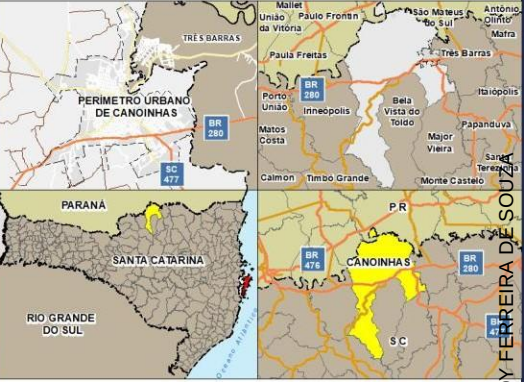
ANEXO I - HIERARQUIA VIÁRIA MUNICIPAL - SISTEMA VIÁRIO RURAL





- CONVENÇÕES:**
- Ferrovia
 - Hidrografia
 - Limite do Perímetro Urbano (Proposta)
 - Áreas Verdes Urbanas
 - Florestas Públicas
 - Limite Estadual
 - Limites Municipais
 - Massa D'água
 - Remanescentes Florestais

- Proposta Hierarquia Viária**
- Via Expressa
 - Via Central
 - Via Eixo
 - Via Arterial
 - Via Coletora
 - Diretrizes Viárias



REFERÊNCIAS:

ELABORAÇÃO: URBTEC™
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
SISTEMA DE PROJEÇÃO: UTM - UNIVERSAL TRANSVERSA DE MERCATOR/DATUM HORIZONTAL SIRGAS 2000 | F22S
FONTES: IBGE [2010,2019] | EPAGRI [2006]
PMC [2019] | SFB [2017]
URBTEC [2019]
DATA: outubro de 2020
ESCALA: 1:40.000
ESCALA GRÁFICA:
1 0,5 0 1 km



ANEXO III - DESCRIÇÃO DA HIERARQUIA VIÁRIA MUNICIPAL

HIERARQUIA VIÁRIA RURAL: RODOVIAS	
Nome da Via	Descrição dos trechos
Rodovia Estadual SC 477	Trecho entre sua interseção com o perímetro municipal de Canoinhas e a rodovia federal BR 280
Rodovia Federal BR 280	Trecho entre sua interseção com o perímetro municipal de Canoinhas.
Rodovia Estadual SC 120	Trecho entre sua interseção com a rodovia federal BR 280 e sua interseção com o perímetro municipal de Canoinhas.

HIERARQUIA VIÁRIA RURAL: ESTRADAS RURAIS PRINCIPAIS	
Nome da Via	Descrição dos trechos
Estrada sem denominação	Trecho entre o final da Rua Guilherme Gonchorovski no limite do perímetro urbano da Sede de Canoinhas e o distrito de Paula Pereira, passando pelas localidades de Boa Vista e Taunay.
Estrada Pedreirinha	Trecho entre sua interseção com a Estrada João Leandro Gonçalves até o distrito de Paula Pereira.
Estrada João Leandro Gonçalves	Trecho entre sua interseção com Avenida Senador Ivo D'Áquino no limite do perímetro urbano da Sede de Canoinhas e o distrito de Paula Pereira.
Estrada sem denominação	Trecho entre sua interseção com a Estrada João Leandro Gonçalves até a Rua Orestes Crestani, passando pela localidade de Fartura de

Baixo.

Estrada sem denominação

Trecho entre a Rua Orestes Crestani com a rodovia federal
BR 280, passando pela localidade de Valinhos.

HIERARQUIA VIÁRIA RURAL: ESTRADAS RURAIS PRINCIPAIS

Estrada sem denominação	Trecho entre a rodovia federal BR 280 e distrito de Felipe Schmidt, passando pela localidade de Paciência dos Neves.
Estrada sem denominação	Trecho entre suas interseções com a rodovia federal BR 280, passando pela localidade de Bonetes de Cima.
Estrada sem denominação	Trecho entre a rodovia federal BR 280 e rodovia estadual SC 120.
Estrada sem denominação	Trecho entre a rodovia estadual SC 120 e a localidade Campo dos Buenos.
Estrada Geral Salto D' Água Verde	Trecho entre sua interseção com a Rua Antônio Groskopf no limite do perímetro urbano da Sede de Canoinhas e a rodovia estadual SC 477.

HIERARQUIA VIÁRIA URBANA: VIAS EXPRESSAS

Nome da Via	Rua de Início	Rua de Término
BR 280	Município de Três Barras	Limite Perímetro Urbano
BR 477	BR 280	Limite Perímetro Urbano

HIERARQUIA VIÁRIA URBANA: VIAS CENTRAIS

Nome da Via	Rua de Início	Rua de Término
R. Francisco de Paula Pereira	Rua Barão do Rio Branco	R. Eugênio de Souza
R. Major Vieira	Rua Barão do Rio Branco	R. Eugênio de Souza
R. Vidal Ramos	Rua Barão do Rio	R. Eugênio de Souza

Rua Barão do Rio Branco	Branco	
R. Caetano Costa	R. Vidal Ramos	R. Francisco de Paula Pereira
	R. Vidal Ramos	R. Francisco de Paula Pereira

HIERARQUIA VIÁRIA URBANA: VIAS CENTRAIS

Nome da Via	Rua de Início	Rua de Término
R. Felipe Schmidt	R. Vidal Ramos	R. Francisco de Paula Pereira
R. Getúlio Vargas	R. Vidal Ramos	R. Francisco de Paula Pereira
R. Eugênio de Souza	R. Vidal Ramos	R. Francisco de Paula Pereira

HIERARQUIA VIÁRIA URBANA: VIAS EIXO

Nome da Via	Rua de Início	Rua de Término
Av. dos Expedicionários	BR 280	R. Adolfo Bading
Estr. Dona Francisca	BR 280	R. Cidade de Jaú
R. 3 de maio	R. Getúlio Vargas	R. Andre Pangratz
R. Abel Rosa Nascimento	R. Emídio de Souza	R. Pedro Grosskopf
R. Adão Tyszka	Estr. Dona Francisca	R. Álvaro Soares Machado
R. Caetano Costa	R São José	R. Francisco de Paula Pereira
R. Catarina de Souza Hubner	R. Emídio de Souza	R. Pedro Grosskopf
R. Duque de Caxias	R. Cidade de Jaú	R. Barão do Rio Branco
R. Emídio de Souza	R. Reinoldo Hubner	Rua Abel Rosa Nascimento
R. Henrique Sorg	Av. Sen. Ivo D'aquino	R. Guilherme Gonchorovski
R. Maria Olsen	R. Bernardo Olsen	Limite Perímetro Urbano
R. Reinoldo Hubner	R. Emídio de Souza	BR 280
R. Roberto Elke	R. Rui Barbosa	Limite Per. Urbano
R. Rubens Ribeiro da Silva	BR 280	R. São José

R. Sérgio Gapski	BR 280	Limite Perímetro Urbano
R. Wendelin Metzger	R. Andre Pangratz	R. Bernardo Olsen

HIERARQUIA VIÁRIA URBANA: VIAS ARTERIAIS

Nome da Via	Rua de Início	Rua de Término
R. Bernardo Olsen	R. Getúlio Vargas	Rua Martin Finta Júnior
R. Cel. Albuquerque	R. Vidal Ramos	Município de Três Barras
R. Emílio Scholtz	BR 280	R. Bernardo Olsen
R. Francisco de Paula Pereira	BR 280	R. Barão do Rio Branco
R. Guilherme Gonchorovski	R. Bernardo Olsen	R. Henrique Sorg
R. Vidal Ramos	R. Eugênio de Souza	R. Cel. Albuquerque

HIERARQUIA VIÁRIA URBANA: VIAS COLETORAS

Nome da Via	Rua de Início	Rua de Término
Av. Expedicionários	R. Adolfo Bading	Município de Três Barras
R. Adolfo Bading	R. Getúlio Vargas	Av. Expedicionários
R. Agenor Fábio Gomes	R. Duque de Caxias	R. João da Cruz
R. Álvaro Soares Machado	R. Reneau Cubas	R. Emílio Scholtz
R. Barão do Rio Branco	R. Emílio Scholtz	R. Vidal Ramos
R. Barão do Rio Branco	R. Francisco de Paula Pereira	R. São José
R. Bernardo Olsen	R. Martin Finta Jr.	R. Maria Olsen

R. Eugênio de Souza
R. Ferez João Sfair

R. Rui Barbosa
R. Bernardo Olsen

R. Vidal Ramos
R. Henrique Sourg

HIERARQUIA VIÁRIA URBANA: VIAS COLETORAS

Nome da Via	Rua de Início	Rua de Término
R. Florentino A. Viêira	R. Duque de Caxias	R. Antônio Liler
R. Getúlio Vargas	R. Rui Barbosa	R. Vidal Ramos
R. Getúlio Vargas	R. Francisco de Paula Pereira	R. Adolfo Bading
R. Guilherme Prust	R. Eugênio de Souza	Av. Expedicionários
R. João da Cruz Kreiling	R. Agenor Fábio Gomes	R. Paulo Ritzmann
R. João Müller	Limite do Per. Urbano	BR 280
R. Júlio Budant Neto	Av. Rubens Ribeiro da Silva	Continuação R. Pedro Barbosa Moreira
R. Nazir Cordeiro	Av. Rubens Ribeiro da Silva	Continuação R. Miguel Schiel Sobrinho
R. Otávio Tabalipa	R. Adolfo Bading	R. Augusto Ferreira da Silva
R. Pastor George Weger	R. São José	R. Getúlio Vargas
R. Porfirio Alves	R. Henrique Sourg	R. João Watzko
R. Roberto Elke	R. 3 de Maio	R. Rui Barbosa
R. Reneau Cubas	Av. Sen. Ivo D'Aquino	R. Álvaro Soares Machado
R. São José	R. Paulo Ritzmann	R. Caetano Costa
R. Saulo Carvalho	R. Francisco de Paula e Silva	R. Guilherme Gonchorovski
R. Wiegando Wiese	R. Sérgio Gapski	BR 477

DIRETRIZES VIÁRIAS				
Hierarquia	Continuação de Via Existente	Início	Término	Descrição
Local	.	BR 477	R. Sérgio Gapski	Ligação entre R. Sérgio Gapski e BR477
Local	.	R. Guilherme Gonchorovski	Diretriz Viária Continuação R. Reneau Cubas	Via Paralela Guilherme Gonchorovski
Estrada	Estrada Rural Existente	BR 280	Av. Sen. Ivo D'Aquino	Ligação entre Zona Industrial Especial e BR 280
Local	R. Acir Woitexen	R. Carlos Wagner	Diretriz Viária Continuação R. Miguel Darmorus	Continuação Rua Acir Woitexen até encontro com diretriz R. Miguel Darmorus
Eixo	R. Adão Tyszka	R. Álvaro Soares Machado	Av. Sen. Ivo D'Aquino	Ligação entre R. Henrique Sourg e R. Adão Tyszka
Coletora	R. Alvino Voigt	R. Vereador Guilherme Prust	Município de Três Barras	Ligação Av. Expedicionários a Três Barras
Local	R. Cel. Januário de Assis Côte	R. Wendelin Metzger	R. Melvin Jones	Continuação R. Cel. Januário de Assis Côte
Local	R. Epaminondas R. da Silva	R. Francisco A. Costa	Av. Expedicionários	Ligação entre R. Epaminondas R. da Silva e R. Acir Woitexen
Local	R. Féres Coury	R. Henrique Zugman	Limite Parque Urbano do Água Verde	Continuação R. Féres Coury
Eixo	R. Henrique Sorg	R. Bernardo Olsen	R. Guilherme	Ligação entre R. Bernardo Olsen e R. Guilherme

			Gonchorovski	Gonchorovski
Local	R. Henrique Zugman	R. Féres Coury	Diretriz Viária	Continuação R. Henrique Zugman

DIRETRIZES VIÁRIAS				
Hierarquia	Continuação de Via Existente	Início	Término	Descrição
Local	R. João Batista Fedalto	R. Frederico Hass	R. Basílio Humenhuk	Ligação entre R. João Batista Fedalto e R. Basílio Humenhuk
Local	R. João Tomaschitz	R. Alvino Volkman	R. Bernardo Olsen	Ligação R. Alvino Volkman e R. Bernardo Olsen
Local	R. Joaquim Vieira de Lima	R. Otávio F. da Silva	Diretriz Viária R. Acir Woitexen	Continuação R. Joaquim Vieira de Lima
Local	R. Júlio Corrêa da Costa	R. Otávio F. da Silva	Diretriz Viária R. Acir Woitexen	Continuação R. Júlio Corrêa da Costa
Local	R. Mercedes Côrte	R. Alfredo Maier	Limite Parque Urbano do Água Verde	Continuação R. Mercedes Côrte
Local	R. Miguel Darmorus	.	Diretriz Viária	Continuação R. Miguel Darmorus até encontro com diretriz R. Acir Woitexen
Local	R. Miguel Darmorus	.	R. Fauri de Lima	Ligação entre R. Fauri de Lima e Continuação R. Miguel Darmorus
Local	R. Miguel Schiel Sobrinho	R. Otávio F. da Silva	Diretriz Viária R. Acir Woitexen	Continuação R. Miguel Schiel Sobrinho

Coletora	R. Nazir Cordeiro	R. Joaquim Vieira de Lima	Diretriz Viária Continuação R. Pedro Barbosa	Ligação R. Nazir Cordeiro até diretriz R. Miguel Darmorus
Local	R. Porfírio Alves	R. João Watzko	Diretriz Viária Continuação R. Reneau Cubas	Ligação entre R. Guilherme Gonchorovski e R. Bernardo Olsen
Coletora	R. Reneau Cubas	Av. Sen. Ivo D'Aquino	R. Guilherme Gonchorovski	Ligação entre R. Sen. Ivo D'Aquino e R. Guilherme Gonchorovski

DIRETRIZES VIÁRIAS				
Hierarquia	Continuação de Via Existente	Início	Término	Descrição
Coletora	R. Saulo Carvalho	R. Vitória Fedalto	R. Francisco de Paula e Silva	Ligação entre R. Saulo Carvalho e R. Florentino A. Viêira
Local	R. Valdemiro Olsen	R. Otávio Tabalipa	Limite Parque Urbano do Água Verde	Continuação R. Valdemiro Olsen
Local	R. Wolf Filho	R. Wolf Filho	R. Wendelin Metzger	Continuação R. Wolf Filho

ANEXO IV - PERFIS VIÁRIOS DA HIERARQUIA VIÁRIA URBANA

A. VIA ARTERIAL

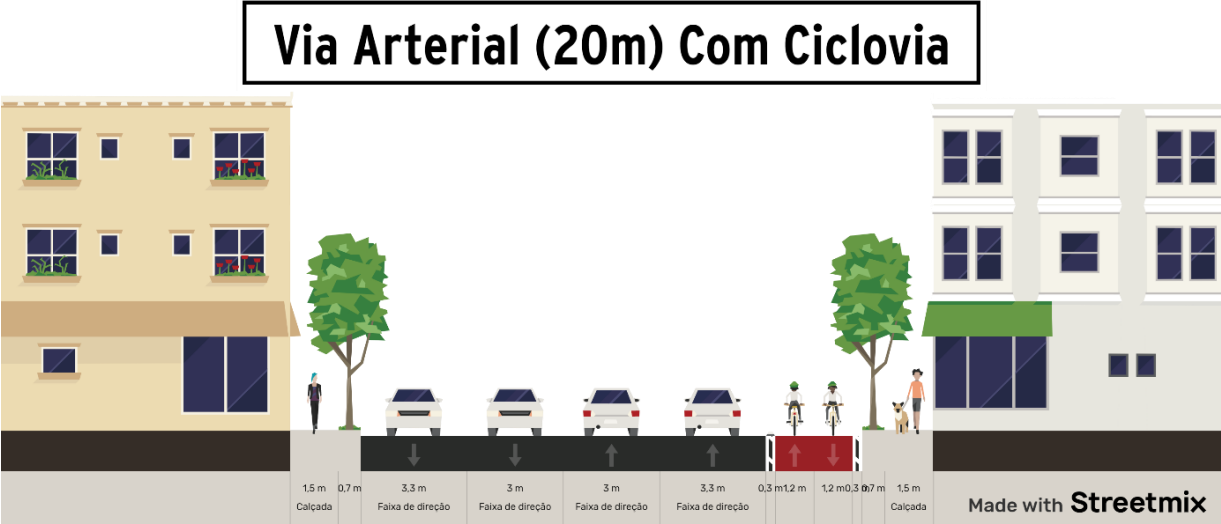


Figura 1: Perfil via arterial com ciclovía

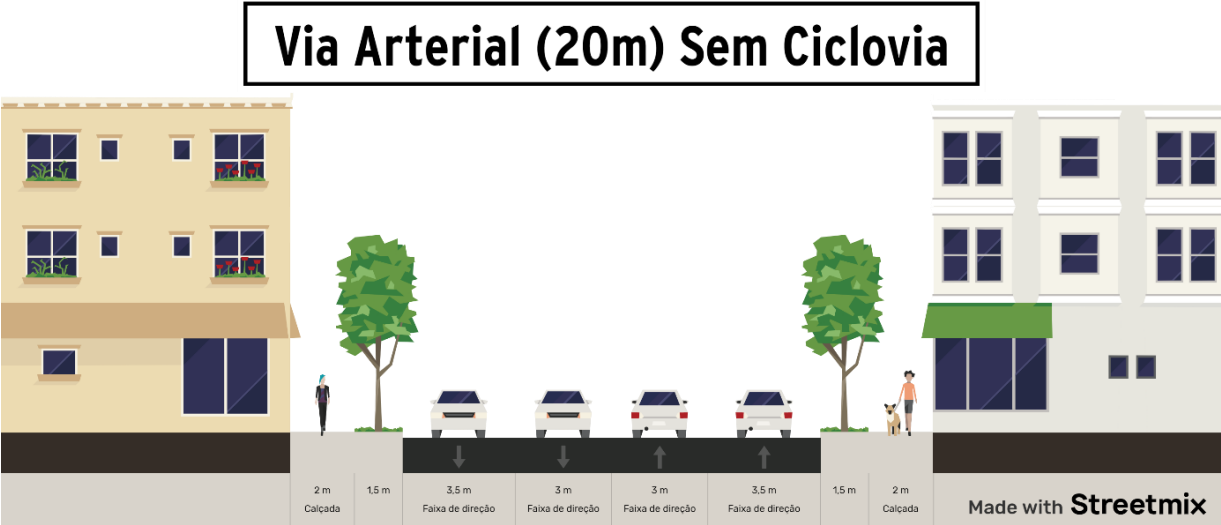


Figura 2: Perfil via arterial sem ciclovía

B. VIA EIXO

Via Eixo (15m)

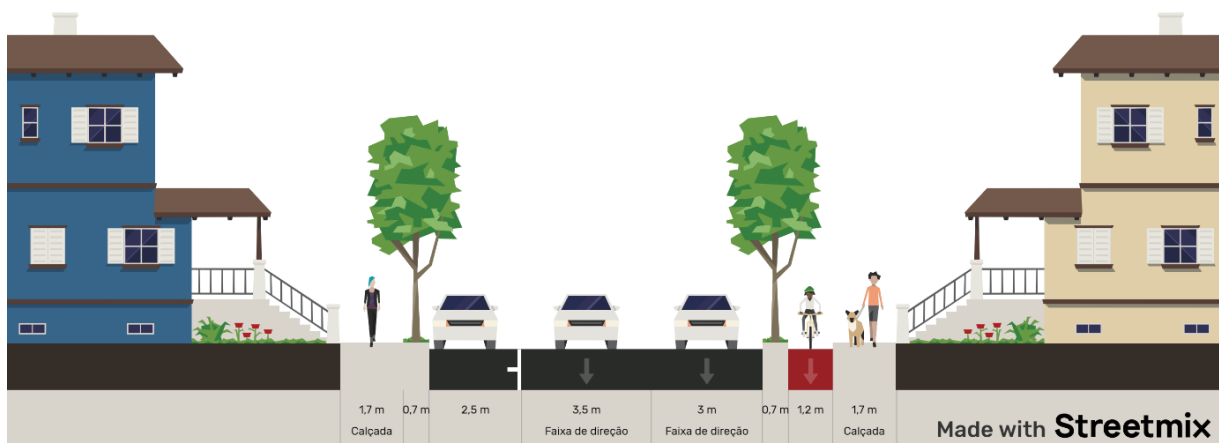


Figura 3: Perfil via eixo 15m

Via Eixo (20m)

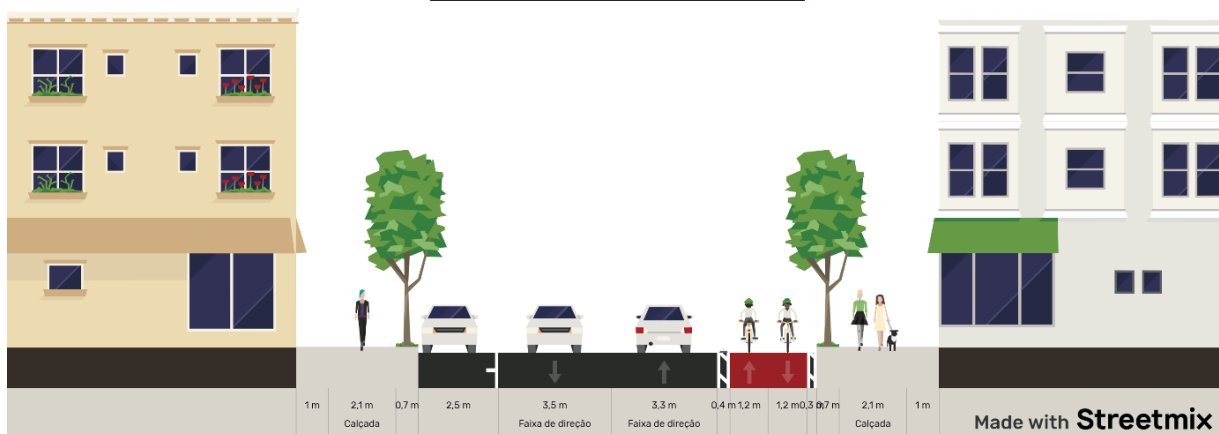


Figura 4: Perfil via eixo 20m

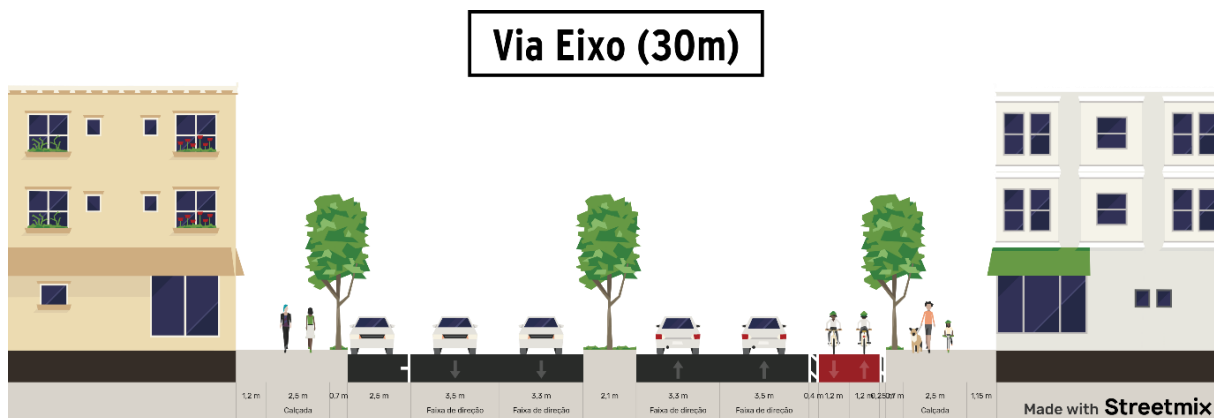


Figura 5: Perfil via eixo 30m

C. VIA COLETORA

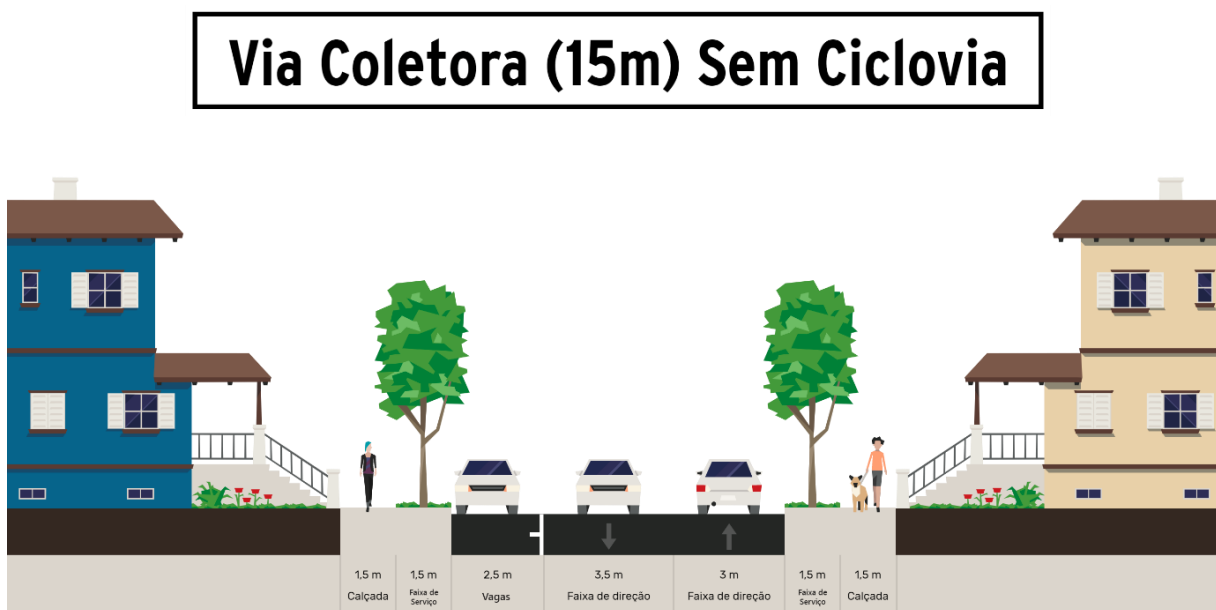


Figura 6: Perfil via coletora 15m sem ciclovía

Via Coletora (15m) Com Ciclovia

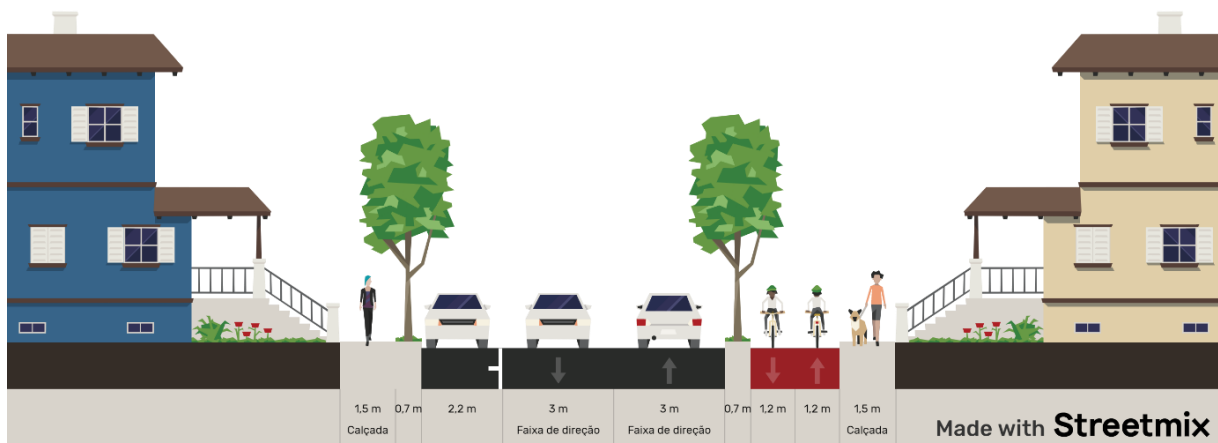


Figura 7: Perfil via coletora 15m com ciclovia

Via Coletora (20m) Sem Ciclovia



Figura 8: Perfil via coletora 20m sem ciclovia

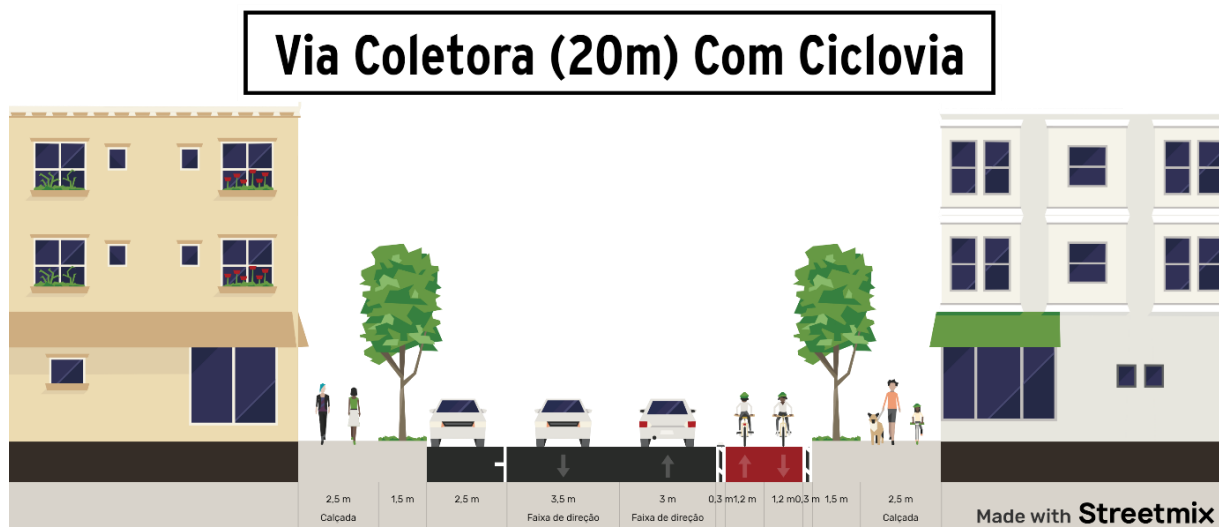


Figura 9: Perfil via coletora 20m com ciclovía

D. VIA LOCAL

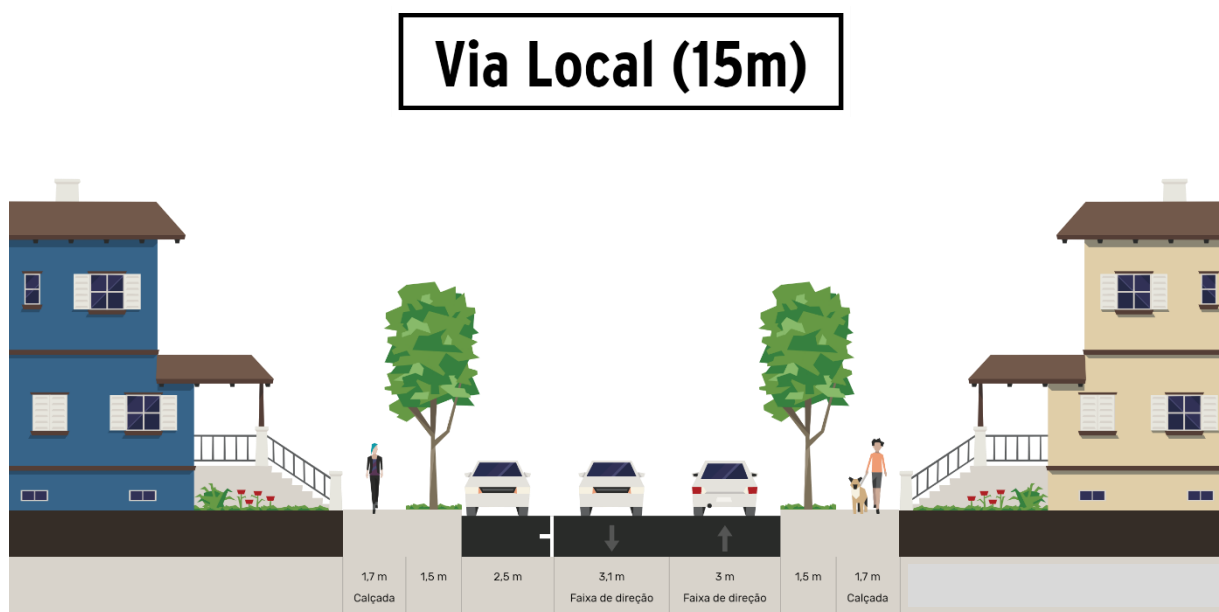


Figura 10: Perfil via local 15m

Via Local (20m)

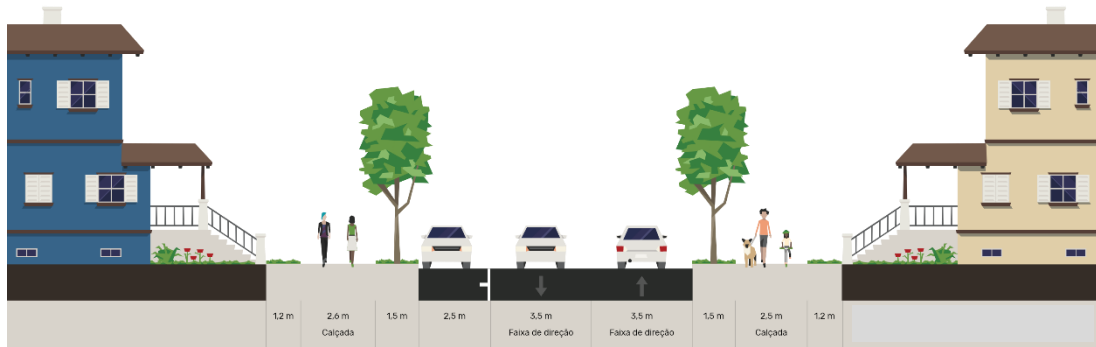


Figura 11: Perfil via local 20m

E. VIA CENTRAL

R. Eugênio de Souza - Proposta PlanMob

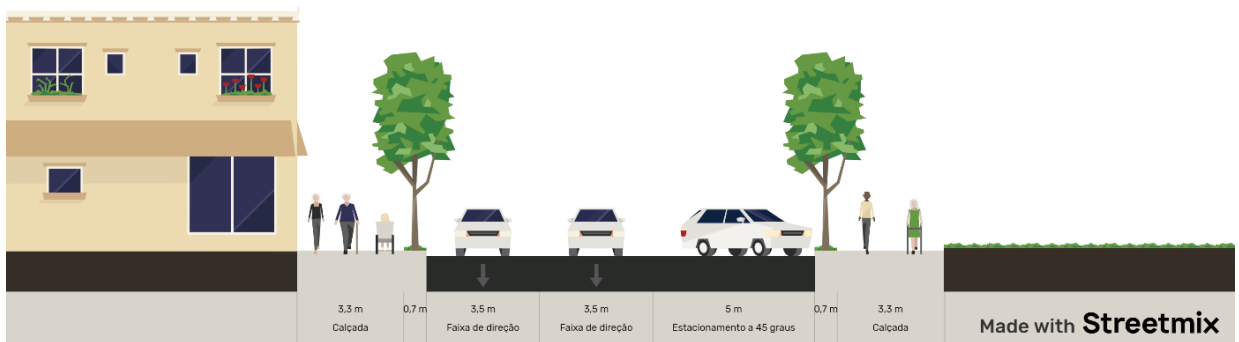


Figura 12: Perfil via central 20m sem ciclovia

R. Vidal Ramos - PlanMob

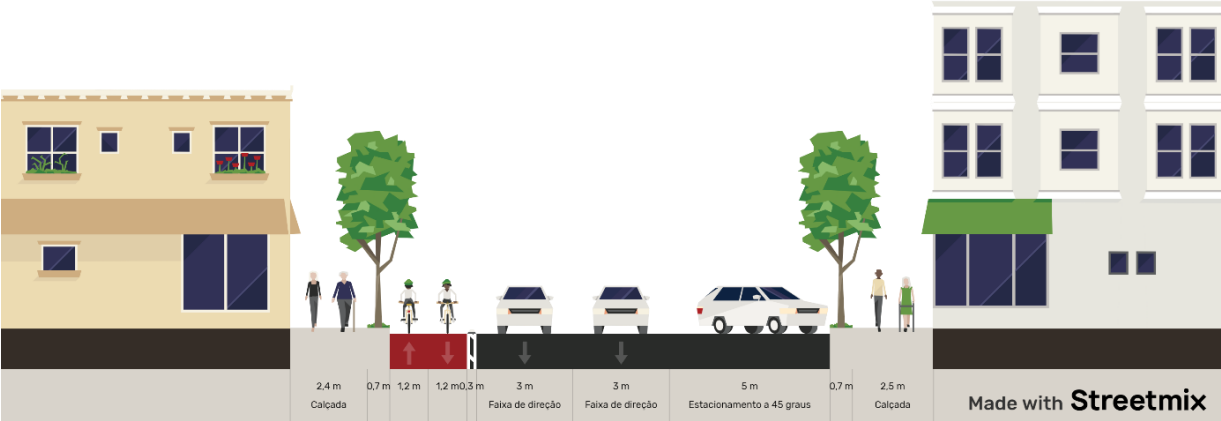


Figura 13:Perfil via central 20m com ciclovia



ANEXO V – DIMENSIONAMENTO E DIRETRIZES DAS VIAS URBANAS

Via	Calçada			Caixa da Via					
	Faixa de Acesso (m)	Faixa Livre mínima (m)	Faixa de Serviço mínima (m)	Área Ciclável (m)	Ciclovia/faixa Total (m)	Largura faixas de Rolamento (m)	Nº de Faixas Rolamento	Vagas Estacionamento (m)	Canteiro Central (m)
Central (20m)	Para calçadas com largura superior a 3,2	2,3	0,7	Min 2,4	2,8	3, 3,3 e 3,5	2	5	0,7
Eixo 30m	1,2	2,5	0,7	3	3	3,5 e 3,3	4	2,5	2,1
Eixo 20m	1,0	2,1	0,7	Min 2,4	3	3,5 e 3,3	2	2,5	0
Eixo 15m	0	1,7	0,7	1,2	1,2	3,5 e 3	2	2,5	0
Arterial (20m) Com Ciclovia	0	1,5	0,7	Min 2,4	3	3,3 e 3	4	0	0
Arterial (20m) Sem Ciclovia	0	2	1,5	0		3,5 e 3	4	0	0
Coletora (20m) Com Ciclovia	0	2,5 0	1,5	Min 2,4	3	3,5 e 3,0	2	2,5	0
Coletora (20m) Sem Ciclovia	1,25	2,5	1,5	0		3,5	2	2,5	0
Coletora (15m) Com ciclovia	0	1,5	0,7	2,4	2,4	3	2	2,2	0

Coletora (15m) Sem Ciclovía	0	1,5	1,5	0	3,5 e 3,0	2	2,5	0
Local (20m)	1,2	2,6	1,5	Rota compartilhada	3,5	2	2,5	0
Local (15m)	0	1,7 5	1,5	Rota compartilhada	3	2	2,5	0

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

Honra-nos submeter a superior consideração de Vossa Excelência e de seus dignos pares, o anexo Projeto de Lei Complementar que define o sistema viário básico Município de Canoinhas.

Esclarecemos este Projeto de Lei Complementar integra o instrumental geral de regulação urbanística da Canoinhas, juntamente com os demais normativos estabelecidos na Lei Orgânica do Município e a razão de sua propositura se dá em virtude da revisão do nosso atual Plano Diretor (Lei Complementar Municipal nº 61/2017) e da instituição do Plano Municipal de Mobilidade.

O Projeto de Lei atende às disposições das Leis Federais nºs 10.257, de 2001 (Estatuto das Cidades) e 12.587 de 2012 (Lei da Mobilidade Urbana), constituindo-se em um importante instrumento legal para o planejamento de ações públicas no campo da mobilidade urbana, visando atender as necessidades da população e do desenvolvimento urbano.

O Projeto de Lei estabelece os critérios para a definição e hierarquização do sistema viário básico do Município de Canoinhas e foi elaborado em conformidade com as diretrizes do artigo 2º do Estatuto da Cidade.

Os objetivos deste Projeto de Lei são estabelecer e classificar um sistema hierárquico das vias oficiais de circulação, para o adequado escoamento do tráfego de veículos e para a ágil e segura locomoção dos usuários; definir as características geométricas das vias oficiais de circulação, para possibilitar o funcionamento das atividades compatíveis, estabelecidas na Lei de Zoneamento Uso e Ocupação do Solo; e aumentar as alternativas viárias para o tráfego em geral, priorizando o transporte público coletivo.

Diante do exposto e, acreditando que o documento encaminhado representa um avanço importante para a garantia direito ao transporte eficiente e de qualidade, ao sistema viário qualificado e integrado; à circulação segura e confortável nos diversos modos de transporte e deslocamento; ao acesso aos serviços públicos, aos equipamentos urbanos, ao trabalho, ao lazer, para as presentes e futuras gerações no nosso município.

Tenho a certeza de sua acolhida e aprovação, em regime de urgência, do Projeto de Lei que ora submeto à consideração de Vossa Excelência e de todos os

que fazem esse Egrégio Poder Legislativo.

WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA

Prefeito em exercício



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F022-4144-5C86-0522

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



WILLIAN GODOY FERREIRA DE SOUZA (CPF 085.XXX.XXX-03) em 09/06/2022 17:39:32

(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/F022-4144-5C86-0522>